

Lei n.º 134 de 6 de Setembro de 1966.

Autoriza venda de terreno

O Prefeito Municipal de Caligua, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 21, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1.965, - promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º: Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar, mediante concorrência pública, um terreno de propriedade da Municipalidade, localizado à rua Brasil, medindo 88 m. (oitenta e oito metros), de frente por 44 m. (quarenta e quatro metros), de fundo, com a área total de 3.872 m². (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º: Essa alienação será feita em lotes sob as seguintes medidas:

a-) 4 (quatro) lotes, medindo, cada um 10 m. (dez metros), de frente por 33 m. (trinta e três metros) de fundo, com a área de 330 m². (trezentos e trinta metros quadrados).

b-) 5 (cinco) lotes, medindo, cada um 11 m. (onze metros), de frente por 24 m. (vinte e quatro metros) de fundo, com a área de 284 m². (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados).

c-) 2 (dois) lotes, medindo, cada um 11 m. (onze metros) de frente por 44 m. (quarenta e quatro metros), de fundo, com a área de 484 m². (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 3.º: Fica a Contabilidade Municipal autorizada a contabilizar o produto resultante da venda de que trata esta lei.

Artigo 4.º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

cois em contrario.

Prefeitura Municipal de Catigua,
ao 6 de setembro de 1966.

Subsídio da Confissão
Debaixado da S. Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e
em seguida publicado por afixação no
local de costume.

E. J. J.
Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 135 de 6 de Setembro de 1966.

Autoriza a venda, mediante
concorrência pública, uma má-
quina de lavar, usada, mar-
ca Monrol do Patrimônio da
Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Catigua, nos
termos do parágrafo 4.º, do artigo 21, da Lei
Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965,
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a vender, mediante concorrên-
cia pública, uma máquina de lavar,
marca Monrol, n.º 117.923-M-310.11.00, da
Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - Fica também o Prefeito
Municipal, autorizado a empregar o produto
da venda na aquisição de outra máquina de
lavar.

Artigo 3.º - Esta lei entrará, em vigor
na data de sua publicação, revogada a dispo-